



Ministério da Educação
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 235, DE 02 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE – IFAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 30 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 190, seção 2, página 1, de 1º de outubro de 2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac/Campus Rio Branco, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal do Acre em que se encontra o curso.

II - subordinar o presente regulamento ao Regimento Nacional e às Normas Acadêmicas Nacionais do Programa de Pós-graduação em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT e tem o objetivo de complementar tais normativas de acordo com as características do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ponto Focal) e Instituições Associadas.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º O Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT possui estrutura semestral e modelo presencial, de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), com oferta nacional em conformidade com a Rede da qual faz parte.

Art. 3º As disciplinas serão ofertadas em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico publicado semestralmente, e ocorrerão no *Campus Rio Branco*.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, dentro do semestre letivo, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia da Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT e de todos os alunos matriculados na disciplina, respeitadas as prerrogativas dos alunos sabatistas.

Art. 4º Cada disciplina do PROFNIT possuirá um docente Responsável Institucional, membro do corpo docente do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, designado pela Comissão Acadêmica Institucional - CAI. O substituto do docente Responsável Institucional é o Coordenador da CAI.

Art. 5º O docente Responsável Institucional deve respeitar e apoiar a Coordenação Nacional da Disciplina, colocando em prática o que for determinado nacionalmente.

§ 1º A matriz curricular de oferta mínima nacional de disciplinas é:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO

	Semestre	Disciplinas/Atividades	Créditos
1 créditos	Semestre 11	Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual (PI) Metodologia da Pesquisa Científico-Tecnológica e Inovação (MET) Prospecção Tecnológica (PROSP) Seminário de Projeto de Mestrado	3 créditos 3 créditos 3 créditos 2 créditos
2 créditos	Semestre 10	Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia (TT) Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Estado Brasileiro (POL) Seminário Integrador Disciplina Optativa / Eletiva	3 créditos 3 1 créditos 3 créditos
3 créditos	Semestre 10	Disciplina Optativa / Eletiva Exame de Qualificação Oficina Profissional	3 1 créditos 6 créditos
4	Semestre 4 créditos	Trabalho de Conclusão de Curso Defesa de Trabalho de Conclusão	1 crédito 3 créditos

§ 2º As Disciplinas Optativas / Eletivas do Catálogo de Disciplinas do PROFNIT têm três créditos cada uma e são:

- I - Indicadores Científicos e Tecnológicos;
- II - Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - Pesquisa Tecnológica: Qualitativa e Quantitativa / Estatística Aplicada a PI&TT;
- IV - Indicações Geográficas e Marcas Coletivas;
- V - Propriedade Intelectual e suas vertentes em Biotecnologia Fármacos e Saúde;
- VI - Propriedade Intelectual nas Indústrias Alimentícia e Química;
- VII - Propriedade Intelectual nas Engenharias e na Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII - Propriedade Intelectual no Agronegócio;
- IX - Gestão da Transferência de Tecnologia em Ambientes de Inovação;
- X - Valoração Sistêmica de PI&TT;
- XI - Negociação, Contratos e Formalização de Transferência de Tecnologia;
- XII - Empreendedorismo em Setores Tecnológicos; e
- XIII - Ambientes de Inovação e suas interações sistêmicas.

§ 3º A Oferta adicional de disciplinas obrigatórias de um semestre em outro semestre, só será permitido mediante prévia aprovação pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 4º As disciplinas obrigatórias do PROFNIT são ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres do curso, nos períodos regulares. As atividades presenciais de cada disciplina ocorrem durante o período letivo, no *campus*. Os horários e locais dessas atividades são previamente definidas e divulgadas pelo docente da disciplina.

§ 5º As disciplinas em período de férias e de recessos longos são opcionais, sendo ministradas em regime presencial para disciplinas obrigatórias e no formato remoto para disciplinas eletivas. Seu oferecimento e calendário são propostos e aprovados pela CAI.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO

Art. 6º O PROFNIT/*Campus* Rio Branco tem vinculação institucional com a Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROINP), por meio da Coordenação de Pós-graduação, que lhe dará todo o suporte institucional necessário à execução das atividades.

Art. 7º A vinculação do PROFNIT/*Campus* Rio Branco, em âmbito administrativo e pedagógico, será com a Direção Geral do *Campus* Rio Branco, que lhe dará o devido suporte nas referidas áreas, garantindo infraestrutura e quadro de pessoal administrativo para oferta e manutenção do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 8º Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA), para ingressar no Programa de Pós-graduação em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT deverão realizar a matrícula geral e as matrículas em todas as disciplinas do primeiro semestre, em data, horário e local a serem divulgados pela Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 9º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 10. Os discentes regularmente matriculados no Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT, no Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), farão parte do corpo discente regular dessa Instituição e a eles se estendem todos os direitos, deveres e responsabilidades comuns aos demais discentes, nos limites da legislação nacional e institucional.

Art. 11. O PROFNIT possui oferta nacional e concede aos egressos o título de Mestre, sendo coordenado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC) e integrado por Pontos Focais e Instituições Associadas .

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 12. O desligamento do discente do PROFNIT será efetuado pela CAI, quando ocorrer pelo menos uma das situações:

I - descumprimento das normativas nacionais do PROFNIT;

II - a pedido do coordenador, após identificação da evasão do aluno ou da reprovação em um número maior de disciplinas do que o previsto no regimento nacional e/u normas acadêmica nacional do curso;

III - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização das disciplinas ou para a defesa da dissertação, considerando a prorrogação de prazo; e

IV - por solicitação do próprio aluno.

§ 1º Em caso de desligamento, a CAI deverá incluir a informação imediatamente no Sistema de Controle Acadêmico do PROFNIT e comunicar oficialmente à CAA.

§ 2º Os discentes desligados do PROFNIT só poderão reingressar no Programa por meio do Exame Nacional de Acesso e em consonância com as normas do Ponto Focal.

Art. 13. Em qualquer uma das situações postas no inciso I, II e III do art. 12 o aluno poderá entrar com recurso junto à coordenação do curso, no prazo máximo de cinco dias úteis após ser notificado sobre o desligamento, apresentando justificativa, devidamente comprovada, dos motivos alegados.

Art. 14. O Colegiado do curso, após análise do caso, emitirá o parecer no prazo máximo de até quinze dias úteis.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO

Art. 15. Até trinta dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do mestrado, o trancamento de disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico, fundamentando as razões do pedido, por um único semestre letivo.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos condensados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos condensados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a trinta dias.

§ 3º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso de mestrado.

Art. 16. O trancamento integral do curso de mestrado poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado. A solicitação deve ser feita por meio de requerimento formal ao colegiado do programa, via protocolo do *campus*, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

§ 1º O deferimento, ou não, do pedido caberá ao Colegiado do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, à luz do parecer do orientador.

§ 2º O discente com matrícula trancada fica com a vaga assegurada pelo semestre consecutivo ao do trancamento, contados a partir da data do deferimento de seu pedido.

§ 3º Após esse período, querendo retornar ao curso, o discente deverá se submeter a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 4º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será automaticamente desligado do curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 5º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

§ 6º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, a mesma será imediatamente suspensa.

§ 7º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente assuma todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 8º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

Art. 17. O discente comprovadamente enfermo e que não tenha condições de cursar as disciplinas na sede do curso ou que necessite faltar a atividade pedagógica em razão de problema de saúde, poderá requerer atendimento domiciliar.

§ 1º Caberá à Comissão Acadêmica Institucional apreciar, no menor tempo possível, as solicitações de atendimento domiciliar.

§ 2º Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT convocar reunião extraordinária para deliberar sobre pedidos de atendimento domiciliar, bem como informar ao discente demandante, no menor tempo possível, o parecer referente ao solicitado.

§ 3º Caberá ao docente responsável pela disciplina ou atividade pedagógica elaborar e enviar a/ao discente demandante de atendimento domiciliar o Plano de Estudo Especial, responsabilizando-se pelo apoio pedagógico presencial ou virtual do discente.

§ 4º Sempre que possível o atendimento em regime domiciliar de discente enfermo será feito de forma presencial e na impossibilidade do atendimento de modo presencial o atendimento será realizado à distância, por correio eletrônico, plataforma digital, telefone ou outra tecnologia da informação e comunicação acessível ao discente e docente.

Art. 18. A discente gestante poderá usufruir da licença-maternidade com o regime de exercício domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Art. 19. Não serão autorizadas as transferências de discentes de um Ponto Focal para outro, exceto nos casos explicitamente determinados por Lei.

Art. 20. Não serão aproveitados créditos de disciplinas obtidos fora do Programa.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 21. A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação delas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional, e deve obedecer ao Calendário Acadêmico Nacional.

Art. 22. Para realizar o exame de qualificação é necessário que o discente esteja inscrito na disciplina de Exame de Qualificação após a conclusão e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias. Para as disciplinas obrigatórias que exigem a AV2, é obrigatório que as notas da AV2 estejam registradas no sistema do Ifac e PROFNIT.

Art. 23. A sessão de qualificação será aberta e/ou fechada em situações excepcionais (patentes, pedido de sigilo, entre outras) devidamente com solicitação/justificativa prévia do orientador. A sessão deve ser presidida pelo(a) professor(a) orientador(a). O discente terá disponibilidade de vinte a trinta minutos para a apresentação. Os membros da banca terão disponibilidade de vinte a trinta minutos para arguição. Terminada a avaliação a banca se reunirá privativamente para a deliberação final. A Banca Examinadora atribuirá um dos conceitos ao trabalho avaliado. Ao exame de qualificação de cada discente será atribuído o grau de "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 24. O parecer da banca será registrado em ata. Sugestões e pedidos de correções constarão anexos à ata, em formulário próprio. As recomendações e pedidos de correção realizados pela banca deverão ser atendidos pelo(a) orientando(a), quando pertinentes, no Trabalho de Conclusão de Curso. Após a assinatura da ata pelos avaliadores, a mesma deverá ser encaminhada à Secretaria do Ponto Focal do Ifac para o registro acadêmico na documentação do mestrando.

Art. 25. No caso de reaprovação no Exame de Qualificação, o(a) mestrando(a) terá o prazo máximo de noventa dias para se submeter a um novo exame, e em caso de nova reaprovação será desligado do Programa.

Art. 26. Será assegurado ao discente o direito de apresentar seu trabalho no formato que lhe parecer mais adequado, sendo incentivadas formas criativas de apresentação, respeitado o limite de tempo da apresentação.

Art. 27. Recomenda-se que o exame de qualificação ocorra no final do terceiro semestre.

Art. 28. O discente deverá realizar o processo de institucionalização do projeto de pesquisa no final da disciplina de Seminário de Projeto de Mestrado, sendo obrigatório a apresentação da declaração de institucionalização do projeto de mestrado no ato de solicitação do exame de qualificação.

CAPÍTULO VIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 29. A publicidade das datas e locais de apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, bem como à composição das bancas examinadoras, serão de responsabilidade da Comissão Acadêmica Institucional (CAI).

Art. 30. De acordo com o item 12 das Normas Acadêmicas do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está normalizado pela Comissão de Acompanhamento Acadêmico (CAA) e deve ser em uma ou mais modalidades aprovadas pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), versar sobre

temas pertinentes às atividades de Núcleos de Inovação Tecnológica e Ambientes Promotores da Inovação, e ter impacto em ambientes profissionais.

§ 1º Só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso, o aluno que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas obrigatórias e ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá apresentar produção técnico-científica mínima, definida pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

§ 3º A produção técnico-científica mínima para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os respectivos critérios de aferição, será revisada periodicamente e divulgada pela CAN por meio do sítio oficial do PROFNIT na internet.

§ 4º A composição das bancas examinadoras será validada pela Comissão Acadêmica Institucional. Cada banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá incluir pelo menos três membros e, preferencialmente, atender os seguintes requisitos:

I - ao menos um docente do PROFNIT e externo ao Ponto Focal em que o discente está matriculado; e

II - ter um membro do setor profissional (com doutorado) onde o(a) discente poderá atuar.

Parágrafo único. Na ausência do membro do setor profissional (com doutorado), pode-se incluir um profissional sem a titulação desejada, e acrescentar um quarto membro externo que possua a titulação de doutor.

§ 5º É permitida a participação de membros da banca examinadora por meio de videoconferência.

Art. 31. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão publicados, após a aprovação final da banca julgadora, com as devidas correções, na página do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. O discente terá sessenta dias após a defesa para entrega da versão final do TCC, versão digital, respeitando as normas do Programa.

Art. 32. A defesa será homologada pela Banca e pela Comissão Acadêmica Institucional do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 33. O aluno que obtiver conceito reprovado será automaticamente desligado do curso.

Art. 34. A defesa do TCC, será aberta e/ou fechada em situações excepcionais (patentes, pedido de sigilo, entre outras) devidamente com solicitação/justificativa prévia do orientador. A sessão deve ser presidida pelo(a) professor(a) orientador(a). O discente terá disponibilidade de trinta a quarenta minutos para a apresentação. Os membros da banca terão disponibilidade de aproximadamente trinta minutos para arguição. Terminada a avaliação a banca se reunirá privativamente para a deliberação final. A banca examinadora atribuirá um dos conceitos ao trabalho avaliado. Ao exame de qualificação de cada discente será atribuído o grau de "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 35. Os discentes terão o prazo máximo de vinte e quatro meses, para realizar a defesa do TCC, com possibilidade de prorrogação por até seis meses, em caso de excepcionalidade.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 36. Caberá à Coordenação Acadêmica Institucional do PROFNIT monitorar a distribuição de orientações a cada discente matriculado, a partir da triagem dos temas de interesse de pesquisa dos(as) discentes e das linhas de pesquisa e experiências dos(as) docentes em relação ao tema, observando, sempre que possível, a equidade do número de discentes por orientador(a).

Art. 37. São atribuições do(a) docente orientador(a):

I - orientar os discentes sob sua responsabilidade quanto à dinâmica e funcionamento do curso, zelando o bom desempenho de suas atividades;

II - auxiliar o discente na elaboração de seu projeto de pesquisa e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

III - auxiliar o discente na elaboração e submissão do protocolo de pesquisa e em todo o processo de comunicação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre e das demais Instituições coparticipantes, quando necessário;

IV - revisar, quando solicitado, os textos, trabalhos, relatórios e demais produções científicas elaboradas pelo discente;

V - atuar como coautor dos artigos, capítulos, livros e demais produtos desenvolvidos pelo discente, no âmbito do Mestrado, contribuindo de modo efetivo na composição de tais obras;

VI - orientar e auxiliar o discente na submissão de artigos científicos a periódicos de indexados;

VII - solicitar à Comissão Acadêmica Institucional as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

VIII - participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

IX - aprovar o requerimento de renovação e trancamento de matrícula, de matrícula em disciplinas eletivas, de qualificação e defesa do trabalho final;

X - informar tempestivamente à Coordenação Local do PROFNIT sobre qualquer problema, conflito de interesse ou dificuldade na orientação, bem como sobre eventuais ausências e afastamentos; e

XI - indicar, caso necessário, coorientador(a) integrante do quadro de docentes Rede PROFNIT (independente do ponto focal) para auxiliar o discente no desenvolvimento da pesquisa no período de seus impedimentos, ou durante todo o percurso da pesquisa.

Art. 38. As orientações serão definidas ainda no primeiro semestre, antes do início da disciplina de metodologia.

CAPÍTULO X

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 39. Os discentes do PROFNIT poderão matricular-se em disciplinas eletivas ofertadas em qualquer Ponto Focal e Instituições Associadas (IA), conforme anuência de seus orientadores e observância aos procedimentos de matrícula publicados pela Coordenação Acadêmica Nacional e repassados pela Coordenação Acadêmica Institucional.

Parágrafo único. Para fins de matrícula em disciplinas eletivas alunos de outro Ponto Focal matriculado em eletiva do Ifac será considerado “Discente do PROFNIT Externo ao Ifac” e deverá receber Atestado de matrícula especial, Declaração de Frequência e Declaração de Aproveitamento de Créditos em Disciplina, sem prejuízo de outros documentos que porventura venham a ser demandados pela Coordenação Acadêmica Nacional do Programa.

Art. 40. O processo de matrícula dos discentes do PROFNIT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 41. Após encerramento do período letivo, será emitido pelo Ifac, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do PROFNIT externo ao Ponto Focal ofertante, Declaração contendo a informação “Aprovado” ou “Não Aprovado” e Declaração de Frequência. Tais documentos deverão ser enviados por e-mail ao discente e ao Coordenador do Ponto Focal de origem dele, com cópia

para a Coordenação Acadêmica Nacional do Programa. O mesmo procedimento será aplicado aos discentes do Ifac que cursarem disciplinas eletivas em outro Ponto Focal.

Parágrafo único. A oferta das disciplinas eletivas pode ser realizada na modalidade a distância, visando à oferta de disciplinas de um ponto focal para alunos de outros pontos focais. No caso de serem Educação a Distância (EaD), devem ser ofertadas através de ambiente virtual de aprendizagem.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO

Art. 42. As atividades avaliativas deverão constar nos Planos de Ensino de cada disciplina e a proposta avaliativa, instrumentos a serem utilizados, objetivos e critérios de pontuação deverão ser esclarecidos aos alunos no início das aulas.

Art. 43. Os discentes do PROFNIT serão avaliados por nota, numa escala de zero a dez pontos.

§ 1º Nas disciplinas realizadas, para ser aprovado o discente deverá apresentar um mínimo de setenta e cinco por cento de frequência e obter nota sete.

§ 2º A Avaliação das disciplinas obrigatórias do PROFNIT tem duas notas: AV1 e AV2. A nota final é calculada: NOTA FINAL = (0,5 * AV1) + (0,5 * AV2). A AV1 vale cinquenta por cento da nota final e pode incluir composição de várias notas de atividades recomendadas pelas oficinas pedagógicas, exames orais, dinâmicas de grupo, exercícios, palestras ou outras atividades. A elaboração, aplicação e correção dos instrumentos que geram a nota AV1 são de competência do Responsável Institucional pela disciplina na Comissão Acadêmica Institucional. A AV2 vale cinquenta por cento da nota final e consiste na Avaliação Nacional elaborada pela Coordenação Nacional da Disciplina e aplicada de forma remota conforme o cronograma aprovado e publicado pela CAN.

§ 3º A avaliação de rendimento acadêmico do discente poderá ser igual à das disciplinas obrigatórias.

§ 4º A avaliação dos discentes em cada disciplina é de competência do respectivo docente Responsável Institucional, respeitadas as normas do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) e do PROFNIT.

§ 5º O discente que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CURSO

Art. 44. O PROFNIT/Campus Rio Branco possui uma Comissão Acadêmica Institucional (CAI), coordenação acadêmica local, corpo docente permanente e colaboradores e uma secretaria administrativa na sua composição estrutural.

Seção I Da Comissão Acadêmica Institucional - CAI

Art. 45. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva e deliberativa, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes permanentes do PROFNIT/Campus Rio Branco, um representante discente por turma e um representante da Equipe Pedagógica do Campus Rio Branco, a ser indicado pelo Diretor-geral do Campus Rio Branco.

§ 1º O representante estudantil será eleito por sua turma, com direito a um suplente e terá mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 2º A CAI deve ser constituída a partir de portaria emitida pela Direção-geral do *Campus Rio Branco*, devendo ser sempre atualizada, quando da alteração de quaisquer dos seus membros.

§ 3º O cômputo do prazo de mandato discente se dará da data de publicação da portaria, quando da mudança de representante.

Art. 46. São atribuições da CAI:

I – coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFNIT, visando à sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;

II – representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFNIT junto aos órgãos da Instituição Associada e à sociedade na qual está inserida;

III – coordenar o Exame Nacional de Acesso (ENA), no que compete ao ponto focal Ifac;

IV – propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V – designar os docentes das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;

VI – propor à Comissão Acadêmica Nacional credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFNIT;

VIII – decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

IX – manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;

X – coordenar os processos para realização das qualificações e defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso;

XI – acompanhar o processo de emissão de declarações, históricos e diplomas pela Instituição;

XII – elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor, relatórios anuais de gestão sobre suas atividades; e

XIII – elaborar e rever seu regulamento interno e fluxos administrativos a serem operacionalizados pela Coordenação e Secretaria do Curso.

Seção II

Da Coordenação Acadêmica Local

Art. 47. A Coordenação Acadêmica Local será ocupada por um docente permanente do Programa, eleito pela CAI, a partir da maioria absoluta dos votos.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador substituto será de dois anos, podendo ser renovado uma vez por igual período.

§ 2º O Coordenador substituto representará o curso nas faltas e impedimentos legais do Coordenador titular.

§ 3º Em caso de vacância, antes de findado o mandato do Coordenador titular, o Coordenador substituto completará o mandato do primeiro, que convocará a Comissão Acadêmica Local para eleição de novo Coordenador substituto.

§ 4º No impedimento simultâneo do Coordenador titular e Coordenador substituto do curso, a Coordenação será exercida temporariamente por professor indicado pela CAI, priorizando os

membros mais antigos do colegiado, que deverá, no prazo máximo de trinta dias, convocar nova eleição.

§ 5º A Coordenação do Curso de Pós-graduação ficará subordinada à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Rio Branco* e sob a supervisão da PROINP, por intermédio da Coordenação-geral de Pós-graduação (COPG/PROINP).

Art. 48. Compete ao Coordenador Acadêmico Local:

I – fazer cumprir o regimento do curso;

II – presidir a comissão do processo seletivo de discentes do curso, salvo em caso de impedimento, que deverá ser coordenado pelo Coordenador substituto;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local;

IV – zelar pela representatividade da Comissão Acadêmica Local, de acordo com o regimento;

V – representar o curso, sempre que se fizer necessário;

VI – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;

VII – submeter à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* e/ou à PROINP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII – encaminhar à Diren do *campus* as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;

IX – fornecer informações necessárias à PROINP, sempre que necessário;

X – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no curso;

XI – deliberar junto à CAI, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

XII – homologar matrículas e rematrículas dos alunos no âmbito do curso, em colaboração com o Registro Escolar;

XIII – homologar os pedidos de bancas de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso;

XIV – dar conhecimento e solicitar providências às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e

XV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto do Ifac, que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 49. O corpo docente permanente do PROFNIT/*Campus Rio Branco* é composto por docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, lotados, preferencialmente, em *campi* sediados na capital do estado do Acre, com título de Doutor e, obrigatoriamente, em regime de dedicação exclusiva 40h/DE.

§ 1º Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas para docentes lotados na capital do estado do Acre, estas serão disponibilizadas para os docentes lotados nos *campi* do interior do estado, conforme classificação em processo de credenciamento docente.

§ 2º Os docentes vinculados ao PROFNIT/*Campus Rio Branco* terão o cômputo de suas cargas horárias desenvolvidas no Programa para todos os efeitos de atividade docente na Instituição, podendo registrar no Plano Individual de Trabalho (PIT) a carga horária máxima de quinze horas semanais.

Art. 50. O corpo docente do PROFNIT/*Campus* Rio Branco deverá ser composto por no mínimo oito membros.

Art. 51. Os docentes ministrarão as disciplinas obrigatórias e eletivas constantes na matriz curricular do curso.

§ 1º A oferta das disciplinas obrigatórias será realizada na modalidade presencial, podendo ter até trinta por cento a distância e, obrigatoriamente, com compartilhamento por dois ou três docentes do Programa, com cômputo integral de carga-horária do componente curricular ofertado pelos respectivos docentes.

§ 2º A oferta das disciplinas eletivas pode ser realizada na modalidade a distância, visando à oferta de disciplinas de outros pontos focais. Poderão ser compartilhadas por até dois professores e que terão o cômputo integral de carga horária do componente curricular ofertado e compartilhado.

Art. 52. Recomenda-se que o corpo docente do PROFNIT/*Campus* Rio Branco seja distribuído, proporcionalmente, entre os projetos integradores do Programa, de maneira a equilibrar as atividades de pesquisa desenvolvidas e produções acadêmicas, assim como as orientações de estudantes.

Art. 53. O credenciamento de docentes do PROFNIT/*Campus* Rio Branco se dará mediante a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional, por indicação da Comissão Acadêmica Local, por meio de edital local, respeitando os critérios estabelecidos no edital nacional.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas para docentes, em edital de credenciamento específico, preferencialmente, lotados na capital do estado do Acre, estas poderão ser disponibilizadas para os docentes lotados na Universidade Federal do Acre e/ou Embrapa, preferencialmente, no *campus* sediado na capital do Estado do Acre, com título de Doutor.

Art. 54. Os docentes do Programa que tiverem afastamento integral para qualificação em nível de pós-doutoramento concedido poderão afastar-se das atividades do Programa por até doze meses, visando à conclusão dos estudos.

§ 1º Após vencido o período máximo estabelecido no *caput*, o docente deve retornar imediatamente as suas atividades no Programa, sob pena de desligamento do quadro de docentes.

§ 2º Os orientandos que estiverem sob a responsabilidade do docente contemplado com afastamento integral deverão ter a indicação de outro orientador a ser definido em reunião da CAI, salvo nos casos de possibilidade de conclusão do curso e defesa de TCC no semestre letivo vigente ao afastamento.

§ 3º Caso seja de interesse do docente em afastamento integral para qualificação, do discente e do novo orientador, o primeiro poderá assumir a coorientação, de modo a continuar a contribuir no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso do mestrando.

§ 4º O quantitativo de docentes em afastamento integral para qualificação, simultaneamente, deverá ser definido pelo Colegiado desde que não comprometa e/ou inviabilize a execução das disciplinas e as orientações no Programa.

Subseção I

Do Registro das Atividades Docentes do PROFNIT no Plano Individual de Trabalho

Art. 55. Os docentes vinculados ao PROFNIT/*Campus* Rio Branco deverão destinar quinze horas semanais para as atividades do Programa, distribuídas da seguinte forma em seu PIT:

- I - Aulas em disciplinas de forma compartilhada ou individuais;
- II - orientação de dissertação; e
- III - reuniões da Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º As disciplinas compartilhadas serão computadas de forma integral para os docentes envolvidos, sendo no máximo, até três docentes.

§ 2º As disciplinas individuais serão computadas para o docente responsável.

§ 3º As reuniões da Comissão Acadêmica Institucional serão computadas como reuniões de colegiado no campo atividades complementares de ensino.

§ 4º As atividades de orientação serão computadas como atividades de pesquisa, conforme regulamento próprio das atividades docente no Ifac.

§ 5º O número de orientandos deverá observar as condições e necessidades do desenvolvimento do projeto pedagógico do programa, devendo ser respeitada a carga horária máxima de nove horas.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 56. São atribuições da Secretaria:

I - superintender os serviços administrativos da Secretaria, incluindo sistemas acadêmicos ou outro que seja necessário;

II - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III - preparar prestação de contas e relatórios;

IV - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao curso;

V - fornecer informações e/ou documentos relativos ao curso;

VI - secretariar as reuniões do colegiado, com produção de atas;

VII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no curso;

VIII - encaminhar à PROINP o processo de defesa das dissertações defendidas no semestre; e

IX - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do curso.

Seção V

Do Corpo Discente

Art. 57. Podem matricular-se no PROFNIT/Campus Rio Branco diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que tenham sido aprovados no Exame Nacional de Acesso (ENA).

Parágrafo único. Ao longo do primeiro semestre (antes da disciplina de metodologia) será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e proposta de produto técnico-tecnológico.

Art. 58. Os discentes regularmente matriculados no PROFNIT/Campus Rio Branco farão parte do corpo discente regular de pós-graduação do Ifac, ao qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, uma vez cumpridos todos os requisitos para a conclusão do curso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pela CAI do Ponto Focal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Storch de Oliveira, Presidente**, em 02/07/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161294** e o código CRC **3D4E2532**.